



CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

De acordo com os artigos 7.º, 46º e 47º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada, em conjugação com as alíneas f) do nº 2, do artigo 23º, e o) e u) do nº 1, do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e enquadrado na alínea b) do nº 2 do artigo 4.º do Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo e Projetos Desportivos da Maia, é celebrado entre: -----

1) MUNICÍPIO DA MAIA, representado pela Senhora Dra. Emília de Fátima Moreira dos Santos, com domicílio profissional no Edifício dos Paços do Concelho, Praça Dr. José Vieira de Carvalho, da cidade da Maia, a qual outorga na qualidade de Vice-Presidente e no impedimento do Exmo Senhor Presidente da Câmara Municipal e em representação do Município nos termos do disposto no número 3 do artigo 57º. da Lei número 169/99, de 18 de Setembro, com alterações introduzidas pela Lei número 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aplicável por força do disposto na alínea d), do nº 1 do artigo 3.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com as alíneas a) do nº 1 do artigo 35.º da mesma Lei, com poderes para este ato nos termos da Lei, doravante designado como Primeira Outorgante, e -----

2) AXM – ASSOCIAÇÃO DE XADREZ DA MAIA, com o número de pessoa coletiva 515919233, com sede social na Rua Travessa Cruzes do Monte, nº 46, freguesia Cidade da Maia, 4470-

CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

PR. DO DOUTOR JOSÉ VIEIRA DE CARVALHO 4470-202 MAIA
TEL: 229 408 600 | FAX: 229 490 170 | email@cm-maia.pt | www.cm-maia.pt



169 MAIA, representada neste ato pelo Presidente da Direção, Duarte Nuno Nogueira

Duarte, residente na [REDACTED] portador do

cartão do cidadão com o [REDACTED] válido até [REDACTED], e pelo Tesoureiro, Luís

António Nunes Araújo, residente na [REDACTED]

[REDACTED] portador do cartão de cidadão [REDACTED], válido

até [REDACTED] contribuinte nº [REDACTED] ambos com poderes para o ato nos termos do

estipulado no n.º 4 do artigo 6º dos estatutos, conjugado com a ata da Assembleia Geral

n.º 5, de 26/10/2023, adiante designado de Segundo Outorgante; -----

um contrato – programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas seguintes

cláusulas: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a cooperação entre os dois outorgantes com vista à realização do "7.º Festival Internacional de Xadrez da Maia 2025", conforme proposta apresentada pelo segundo outorgante à Câmara Municipal da Maia, constantes do anexo deste contrato-programa, e que dele fazem parte integrante, publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, redação atual. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

PERÍODO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato é de 15 dias. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

1. Para a organização do evento desportivo referido na cláusula 1^a supra é concedida pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante uma comparticipação financeira de 29.000,00 € -----
2. A obrigação associada à comparticipação referida no n.^o 1, por parte do primeiro outorgante, bem assim como o respetivo direito, por parte do segundo, constitui-se com a apresentação por este dos comprovativos da despesa realizada no âmbito da execução financeira do projeto desportivo objeto do presente contrato, não podendo exceder o valor desta, acompanhado do formulário "Listagem de Suporte ao Processamento de Pagamentos", disponibilizado especificamente para o efeito, os quais devem ser remetidos para o endereço de email: subsídios_contab@cm-maia.pt; estando ainda sujeita ao cumprimento da alínea d) da cláusula quarta. -----

CLÁUSULA QUARTA

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

- São obrigações do segundo outorgante: -----
- a) Realizar o projeto desportivo a que se reporta o presente contrato nos termos constantes da proposta apresentada ao Primeiro Outorgante, e de forma a atingir os objetivos aí expressos; -----
 - b) Prestar todas as informações, bem como, apresentar todos os comprovativos da efetiva realização da despesa, acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo Primeiro Outorgante; -----
 - c) Organizar a sua contabilidade por centro de custos próprios e exclusivos, com reconhecimento claros dos custos incorridos e a identificação de receitas, de



acordo com o disposto no nº 2 artigo 20º, do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual; -----

- d) Entregar, até 20 dias após a conclusão do projeto desportivo, o relatório final compilado sobre a execução técnica e financeira, devidamente aprovado pelo conselho fiscal, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos dos documentos justificativos, e no qual deve contar a evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3, do artigo 6.º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual; -----
- e) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do evento, o apoio da Câmara Municipal da Maia; -----
- f) Respeitar, em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o primeiro outorgante e ao estrito cumprimento do presente Contrato, o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 – Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD), bem como a legislação nacional aplicável. -----
- g) Assegurar a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes no evento e atividades desportivas por si promovidas e enquadradas diretamente, nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei nº 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da apólice de seguro, a enviar ao primeiro outorgante antes do início do evento; -----
- h) Respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional de Ética no Desporto (PNED), em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras entidades, sob pena, o seu

incumprimento implicar a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo primeiro outorgante. -----

CLÁUSULA QUINTA

INCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

1. O incumprimento do disposto na cláusula 4^a, por razões não fundamentadas, concede à Câmara Municipal da Maia, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do projeto desportivo objeto deste contrato. -----
2. Caso a participação financeira concedida pelo primeiro outorgante não tenha sido aplicada na competente realização do projeto desportivo, o segundo outorgante obriga-se a restituir ao primeiro outorgante, os montantes não aplicados. -----

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

É obrigação do primeiro outorgante, enquanto entidade concedente de participação financeira atrás mencionada, fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para os efeitos, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

REVISÃO DO CONTRATO

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo pode ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual. -----

CLÁUSULA OITAVA

CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA



VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato-programa entra em vigor na data de publicitação na página eletrónica do primeiro outorgante e cessa nos termos do artigo 26º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação atual.

CLÁUSULA NONA

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Nos termos do nº 1 do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada, este contrato – programa é publicitado na página eletrónica do primeiro outorgante.
2. O presente contrato será suportado por conta de verba inscrita no orçamento sob as rubricas orçamentais 05/040701, cujo encargo está sustentado pelo compromisso n.º 1527/2025, (compromisso de fundos disponíveis n.º 3742/2025), em 11 de julho de 2025.
3. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei,
4. Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Maia e Paços do Concelho, a 13 de agosto de 2025, em dois exemplares de igual valor.

O 1.º OUTORGANTE

Cândido Sáts

O 2.º OUTORGANTE

D. N. M. J. P.

Luis Araújo